



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA N.º 579 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria Normativa PGJ n.º 115, de 04 de agosto de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º A Portaria Normativa PGJ n.º 115, de 04 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º**

.....
§ 2º-A No caso de empréstimo, previsto no § 2º, a tramitação deverá ser precedida de análise de risco de perda de prazo processual e de perecimento de direito pelo Membro Responsável.

.....
Art. 13. O acesso às informações referentes aos feitos que tramitem em segredo de justiça será limitado às Procuradorias e às Promotorias a que estejam vinculados, assim como às demais Procuradorias e Promotorias da mesma natureza e circunscrição.

.....
Art. 15

.....
§ 1º Até disponibilização pelo Poder Judiciário de funcionalidade que permita distinção entre feitos eletrônicos sigilosos e com segredo de justiça, ou diferenciação entre níveis de sigilo e segredo de justiça, o acesso às informações e documentos constantes dos feitos sigilosos será franqueado às demais Procuradorias e Promotorias da mesma natureza e circunscrição, observado, de todo modo, o constante no artigo 17, parágrafo único, da presente portaria.

§ 2º Na hipótese de reencaminhamento do feito ou requerimento sigiloso para outra unidade do MPDFT, o acesso será disponibilizado também à unidade destinatária até



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

que haja a respectiva devolução.

Art. 15-A. Às Procuradorias de Justiça deve ser franqueado por meio do NeoSispro o acesso aos feitos eletrônicos referenciados diretos de 1ª Instância, sigilosos ou em segredo de justiça, necessários para apreciação dos feitos eletrônicos a elas distribuídos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao acesso às informações e peças processuais relativas aos feitos físicos referenciados de 1ª Instância, constantes do SisproWeb.

.....
Art. 17. Mediante módulo específico de auditoria, o SISPROWEB e o NEOSISPRO permitirão, a qualquer momento, a identificação do usuário que tenha realizado a alteração, inclusão e/ou exclusão de dados, possibilitando assim aos administradores do sistema e à Corregedoria-Geral a auditoria dos lançamentos.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.



LEONARDO ROSCOE BESSA